

**ACÓRDÃO Nº 28.210, DE 09/12/2015
PROCESSO Nº 320052013-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2013
Responsável: Marcelo Souza Silva
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMS de Igarapé-Açu. Exercício de 2013. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Marcelo Souza Silva, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias, multa de R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pela não apropriação correta do recolhimento das obrigações patronais, bem como não repasse na totalidade das contribuições retidas dentro do exercício, com base no Art. 282, III, "b", do RI deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 28.215, DE 03/12/2015
PROCESSO Nº 201506743-00**

Classe: Aposentadoria
Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Interessado: Valdemar Rodrigues de Sousa Filho
Relatora: Conselheira Mara Lúcia EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 47/2005. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Resolução n.º 017/2015, de 27.04.2015 (fl. 02), encaminhada pelo presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que concede aposentadoria voluntária por contribuição e idade, com base no Art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, ao servidor Valdemar Rodrigues de Sousa Filho, no cargo de "Pintor", com provento integral no valor de R\$ 1.203,35 (mil, duzentos e três reais e trinta e cinco centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.
Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 256/257, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 28.216, DE 03/12/2015
PROCESSO Nº 201319705-00**

Classe: Pensão
Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Paragominas
Interessada: Bernarda da Silva Benvinda, viúva do ex-servidor inativo Bernardo Benvindo
Relatora: Conselheira Mara Lúcia EMENTA: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO. EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 40, §7º, INCISO I, DA CF/88, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 41/2003. REGISTRO DEFERIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria n.º 39/2013, de 28.06.2013 (fls. 27-28), encaminhada pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Paragominas, que concede pensão, com base no Art. 40, §7º, Inciso I, da CF/88, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, em razão do falecimento do servidor inativo Bernardo Benvindo, à viúva Bernarda da Silva Benvinda, com provento mensal fixado em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade. Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 43/44, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 28.228, DE 10/12/2015
PROCESSO Nº 201408266-00**

Origem: Câmara Municipal de Bannach
Assunto: Recurso de Revisão
Responsável: Marlene Oliveri Camargo
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Recurso de Revisão. C.M. de Bannach. Exercício de 2007. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo provimento. Modificar a decisão do ACÓRDÃO Nº 22.868, de 26/10/12, pela aprovação das contas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento; vencida à Conselheira Mara Lúcia quanto a fundamentação referente a "transgressão a diversos preceitos e princípios constitucionais, tais como da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal".

**ACÓRDÃO Nº 28.239, DE 10/12/2015
PROCESSO Nº 193982011-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bujaru
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011
Responsável: Ademir Jordão Faro
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMS de Bujaru. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao M.P. Estadual.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Bujaru, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Ademir Jordão Faro, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas: 1- R\$-5.000,00 - pela ausência de processos licitatórios, pela não apropriação das obrigações patronais de 2011 e pela realização de despesa sem autorização legal, com base no Art. 57, da LC nº 084/2012. 2- R\$-3.000,00 - pela remessa das prestações de contas fora do prazo legal, com base no Art. 284, IV, do RI deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 28.260, DE 10/12/2015
PROCESSO Nº 201112746-00**

Origem: Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá / EXPOAMA
Assunto: Prestação de contas de Convênio s/nº
Responsável: Antônio Miranda Sobrinho
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: PM de Marabá / EXPOAMA. Exercício de 2011. Prestação de contas de Convênio s/nº. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar à prestação de contas de Convênio s/nº, firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e o Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá / EXPOAMA, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Antônio Miranda Sobrinho.

**ACÓRDÃO Nº 28.261, DE 10/12/2015
PROCESSO Nº 201113926-00**

Origem: Liga Carnavalesca de Marabá / LICAM
Assunto: Prestação de contas de Convênio s/nº
Responsável: Amilton Bezerra Pedroza
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: PM de Marabá / LICAM. Exercício de 2011. Prestação de contas de Convênio s/nº. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar à prestação de contas de Convênio s/nº, firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Liga Carnavalesca de Marabá / LICAM, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Amilton Bezerra Pedroza.
**ACÓRDÃO Nº 28.262, DE 10/12/2015
PROCESSO Nº 201303313-00**
Origem: Centro Social e Esportivo Primavera
Assunto: Prestação de contas de Convênio s/nº
Responsável: Vera Lúcia Zen de Oliveira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: PM de Marabá / Centro Social e Esportivo Primavera. Exercício de 2012. Prestação de contas de Convênio s/nº. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar à prestação de contas de Convênio s/nº, firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e o Centro Social e Esportivo Primavera, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Vera Lúcia Zen de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 28.263, DE 10/12/2015
PROCESSO Nº 201308524-00**

Origem: Fundação Casa da Criança de Santa Rosa / FCCSR
Assunto: Prestação de contas de Convênio s/nº
Responsável: Benezilda Pereira Lima
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: PM de Marabá / FCCSR. Exercício de 2012. Prestação de contas de Convênio s/nº. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar à prestação de contas de Convênio s/nº, firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Fundação Casa da Criança de Santa Rosa / FCCSR, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Benezilda Pereira Lima.

**ACÓRDÃO Nº 28.264, DE 10/12/2015
PROCESSO Nº 201312823-00**

Origem: Associação Paula Frassinetti
Assunto: Prestação de contas de Convênio s/nº
Responsável: Marlene Carneiro da Fonseca
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: PM de Marabá / Associação Paula Frassinetti. Exercício de 2012. Prestação de contas de Convênio s/nº. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar à prestação de contas de Convênio s/nº, firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Associação Paula Frassinetti, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Marlene Carneiro da Fonseca.

**ACÓRDÃO Nº 28.265, DE 10/12/2015
PROCESSO Nº 201407173-00**

Origem: Associação dos Artistas Visuais do Sul e Sudeste do Pará
Assunto: Prestação de contas de Convênio s/nº
Responsável: Edimilson Gomes de Almeida
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: PM de Marabá / Associação dos Artistas Visuais do Sul e Sudeste do Pará. Exercício de 2012. Prestação de contas de Convênio s/nº. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar à prestação de contas de Convênio s/nº, firmado ente a Prefeitura Municipal de Marabá e a Associação dos Artistas Visuais do Sul e Sudeste do Pará, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Edimilson Gomes de Almeida.

**ACÓRDÃO Nº 28.292, DE 15/12/2015
PROCESSO Nº 540012013-00**

Classe: Prestação de Contas de Gestão
Procedência: Prefeitura Municipal de Ourém
Interessado: Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Relatora: Conselheira Mara Lúcia EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Valdemiro Fernandes Coelho Junior, Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ourém, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 419/424.
Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas e autorizar a expedição do alvará de quitação em favor de Valdemiro Fernandes Coelho Junior no valor de R\$ 25.498.766,27 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e novecentos e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos).

**ACÓRDÃO Nº 28.293, DE 15/12/2015
PROCESSO Nº 190012011-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Bujaru
Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2011
Responsável: Lúcio Antônio Faro Bittencourt
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Bujaru. Exercício de 2011. Prestação de contas de Gestão. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao M.P. Estadual.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Negar aprovação à prestação de contas de Gestão da P.M. de Bujaru, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Lúcio Antônio Faro Bittencourt, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias as seguintes multas: 1- R\$-5.000,00 - com base no Art. 57, I, "a", da LC 084/12, pelas contas irregulares com despesas sem processo licitatório; pelo descumprimento dos Artigos 50, II, da LRF, 195, I, "a", da Constituição Federal, 15, I, 22, I, II e 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; 2- R\$-3.500,00 - pela remessa intempestiva da LDO, LOA, Balanço Geral, Prestações de contas quadrimestrais e RREO dos 1º, 2º e 4º bimestres, com base no Art. 284, IV, do RI deste Tribunal; 3- R\$-1.500,00 - pelas divergências no saldo inicial e final de caixa e bancos e na receita de transferências concedidas pela Prefeitura ao FMS.

**ACÓRDÃO Nº 28.306, DE 15/12/2015
PROCESSO Nº 201508903-00**

Origem: Câmara Municipal de Viseu
Assunto: Recurso Ordinário
Responsável: Isaías José Silva Oliveira Neto